



Ofício Nº 539-2023

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

4903

Folha n.º 02 do proc.
Nº 021402 de 2023
(a)

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redução e de
Finanças e Orçamento*
31/10/2023

io Min
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 30 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, cumprimentamos Vossa Excelência, na oportunidade, encaminhamos anexa cópia do incluso Projeto de Lei que **ALTERA A LEI Nº 5.768, DE 22 DE AGOSTO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO MAIS EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para ciência e providências.

A Administração Municipal, desde o ano passado, vem organizando a política educacional de modo que os princípios presentes no currículo das escolas sejam implementados considerando princípios como Equidade, Educação Integral e Educação Inclusiva.

Ao tratar do princípio de equidade, é preciso reconhecer as desigualdades existentes entre os estudantes, sejam elas sociais, econômicas, culturais ou de tempo e necessidades de aprendizagem. Considerando isso, resta o dever de planejar e propor ações que caminhem na direção de uma sociedade mais justa e igualitária, por isso, é importante oferecer as condições necessárias para que todos os estudantes possam chegar ao mesmo objetivo: as aprendizagens e desenvolvimento exigidos para cada etapa da educação básica.

Nesse sentido, visando a garantia de condições equânimes para viabilizar o direito de aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes, bem como seu acesso e permanência na escola, a presente proposição possibilitará que as famílias beneficiadas tenham possibilidades de oferecer melhores condições aos seus bebês, crianças e/ou jovens, envolvendo aquisições e serviços que favoreçam os processos de aprendizagem.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

A presente proposta segue acompanhada do estudo de impacto orçamentário.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ECLERSON PIO MIELO

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul – SP



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 11132/2019 - 1

PROJETO DE LEI Nº.DE.....DE.....DE 2023

“ALTERA A LEI Nº 5.768, DE 22 DE AGOSTO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO MAIS EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º A Ementa da da Lei nº 5.768, de 22 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI O PROGRAMA RENDA EDUCAÇÃO DESTINADO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 2º O art. 1º, da Lei nº 5.768, de 22 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º Fica instituído o "Programa Renda Educação" destinado aos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Municipal, de caráter assistencial, com intuito de subsidiar as necessidades e as especificidades de cada aluno em seu desenvolvimento educacional, associado ao cumprimento de condições na área educacional.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Poderão ser beneficiados pelo Programa os estudantes de educação básica matriculados em escolas subsidiadas pela Secretaria Municipal de Educação.” **(NR)**

Art. 3º O *caput* e os incisos II e III, do art. 2º, da Lei nº 5.768, de 22 de agosto de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 2º Os beneficiários do "Programa Renda Educação" são alunos que atendam os seguintes requisitos, cumulativamente:

I -

.....

II - integrem famílias cadastradas e que cumpram os requisitos definidos no Programa Auxílio Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 5.689, de 07 de novembro de 2018;

III - sejam matriculados na rede pública municipal, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).” **(NR)**.

Art. 4º O art. 3º, da Lei nº 5.768, de 22 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Programa consistirá na concessão de benefício mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por aluno devidamente matriculado na rede pública, que atenda ao disposto no art. 2º desta Lei, até o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) para famílias com mais de 2 (dois) filhos.” **(NR)**

Art. 5º O art. 9º, da Lei nº 5.768, de 22 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Fica instituída a Comissão de Apoio, Avaliação e Controle Social do Programa Renda Educação, a ser presidida pelo Secretário Municipal de Educação e constituída por representantes do Poder Executivo, a serem nomeados por Portaria do Chefe do Executivo, que terá as seguintes atribuições: (...)”. **(NR)**



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.014, de 10 de junho de 2022.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2023,
147º da fundação da cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
FAZENDA

Processo: 11.132/2019

Objeto: ESTUDOS PARA CONCEDER AUXÍLIO MAIS RENDA PARA ESTUDO

Ordenador de Despesas: Secretaria Municipal de Educação.

Memória de Cálculo do Impacto Orçamentário

Orçamento do 1º Exercício - 2023: R\$ 1.521.819.835,00

Caixa do 1º Exercício - 2023: R\$ 1.521.819.835,00

Valor da Despesa: R\$ 400.000,00 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,02628%

Valor da Despesa: R\$ 400.000,00 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,02628%

Orçamento do 2º Exercício - 2024: R\$ 1.414.917.835,00

Caixa do 2º Exercício - 2024: R\$ 1.414.917.835,00

Valor da Despesa: R\$ 2.400.000,00 / R\$ 1.414.917.835,00 = 0,16962%

Valor da Despesa: R\$ 2.400.000,00 / R\$ 1.414.917.835,00 = 0,16962%

Orçamento do 3º Exercício - 2025: R\$ 1.461.674.348,00

Caixa do 3º Exercício - 2025: R\$ 1.461.674.348,00

Valor da Despesa: R\$ 2.520.000,00 / R\$ 1.461.674.348,00 = 0,17241%

Valor da Despesa: R\$ 2.520.000,00 / R\$ 1.461.674.348,00 = 0,17241%


Valéria Cristina de J. S. da Silva
Resp. pelo Exp. da Contabilidade
27/10/2023



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
FAZENDA

Processo: 11.132/2019

Objeto: ESTUDOS PARA CONCEDER AUXÍLIO MAIS RENDA PARA ESTUDO

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual, às fls. ____ a ____, faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no exercício de 2023.....	R\$ 400.000,00
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício	0,02628%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício.....	0,02628%
Valor da despesa no exercício de 2024.....	R\$ 2.400.000,00
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício	0,16962%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício.....	0,16962%
Valor da despesa no exercício de 2025.....	R\$ 2.520.000,00
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício	0,17241%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício.....	0,17241%

Minéa Paschoaleto Fratelli
Secretária Municipal de Educação
27/10/2023



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
FAZENDA

77 09 f

São Caetano do Sul, 27 de outubro de 2023.

À
Ane Graziele Plonkoski
Diretora de Economia e Finanças
SEFAZ

Informamos a Vossa Senhoria que, em cumprimento ao solicitado, providenciamos o estudo de Impacto Financeiro-Orçamentário para o presente processo.

Atenciosamente,

Valéria Cristina J. S. da Silva
Resp. pelo Exp. da Contabilidade

Av. Fernando Simonsen, 566 - Cerâmica, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09540-230

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4903/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A LEI Nº 5.768, DE 22 DE AGOSTO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO MAIS EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 343, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade alterar a Lei nº 5.768, de 22 de agosto de 2019, que institui o Programa Auxílio Mais Educação e dá outras providências.

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair que: *“A Administração Municipal, desde o ano passado, vem organizando a política educacional de modo que os princípios presentes no currículo das escolas sejam implementados considerando princípios como Equidade, Educação Integral e Educação Inclusiva”*.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. Nº 4903/2023

Continuando: *“Ao tratar do princípio de equidade, é preciso reconhecer as desigualdades existentes entre os estudantes, sejam elas sociais, econômicas, culturais ou de tempo e necessidades de aprendizagem. Considerando isso, resta o dever de planejar e propor ações que caminhem na direção de uma sociedade mais justa e igualitária, por isso, é importante oferecer as condições necessárias para que todos os estudantes possam chegar ao mesmo objetivo: as aprendizagens e desenvolvimento exigidos para cada etapa da educação básica”.*

Finalizando: *“Nesse sentido, visando a garantia de condições equânimes para viabilizar o direito de aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes, bem como seu acesso e permanência na escola, a (...) proposição possibilitará que as famílias beneficiadas tenham possibilidades de oferecer melhores condições aos seus bebês, crianças e/ou jovens, envolvendo aquisições e serviços que favoreçam os processos de aprendizagem”.*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

A

B

D

A



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

14

PROC. Nº 4903/2023

São Caetano do Sul, 07 de novembro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Aprovado na reunião extraordinária de 07.11.2023



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº. 11132/19

LEI Nº 5.768 DE 22 DE AGOSTO DE 2019

“INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO MAIS EDUCAÇÃO DESTINADO AOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Auxílio Mais Educação” destinado aos alunos devidamente matriculados no Ensino Fundamental Regular da Rede Pública Municipal, de caráter assistencial, com o intuito de subsidiar as necessidades e as especificidades de cada aluno em seu desenvolvimento educacional, associado ao cumprimento de condições na área educacional.

Parágrafo único. Observada a disponibilidade orçamentária-financeira, serão concedidos anualmente até 2.000 (dois mil) auxílios, desde que os beneficiários atendam aos requisitos desta Lei.

Art. 2º Os beneficiários do “Programa Auxílio Mais Educação” são alunos que atendam os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - sejam residentes e domiciliados no Município de São Caetano do Sul pelo período mínimo de 2 (dois) anos;

II - tenham renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos nacional vigente;

III - sejam matriculados no ensino fundamental regular da rede pública municipal, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 1º Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outras pessoas que com ela possuam ou não laços de parentesco, formando um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto, com relação de interdependência econômica entre seus membros.

§ 2º Considera-se renda familiar bruta mensal o resultado obtido, mensalmente, pela somatória dos rendimentos monetários do trabalho formal ou informal, auferidos por todos os membros da família que tenham idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos completos, bem como os benefícios previdenciários e de outros provenientes de programa de complementação de renda instituídos em âmbito federal, estadual ou municipal, ou mantidos por instituições não-governamentais.

Art. 3º O Programa consistirá na concessão de um benefício mensal no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por aluno devidamente matriculado na rede pública, que atenda ao disposto no art. 2º desta Lei, até o limite de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para famílias com mais de 2 (dois) filhos.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

17

PROC. Nº 4903/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A LEI Nº 5.768, DE 22 DE AGOSTO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO MAIS EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 116, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade alterar a Lei nº 5.768, de 22 de agosto de 2019, que institui o Programa Auxílio Mais Educação e dá outras providências.

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

30



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. N° 4903/2023

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 07 de novembro de 2023.

Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes
Presidente

Ver. Gilberto Costa Marques
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Bruna Chamas Biondi

Aprovado na reunião extraordinária de 07.11.2023